



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 16/01/2024

DECRETO Nº 6199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto a formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. (Redação dada pelo Decreto nº 6802/2015)

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como finalidade:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Fiscal do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC;

II - disposições contidas no parágrafo único, do art. 1º e incisos IV, V e VI, do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que é parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos, do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC farão jus ao Jeton previsto no parágrafo 10º, do art. 61, da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1.999.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOSÉ MARIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos, do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão de recursos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.

2. Da Composição

a) o Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo, sendo que a totalidade dos membros deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 1.467/2022 ou em outro que vier a substituí-lo e deverão cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMC é certificado. (Redação dada pelo Decreto nº 8769/2024)

I - 01 (um) Responsável Técnico pela gestão de recursos, devidamente certificado conforme alínea "a". (Redação dada pelo Decreto nº 8769/2024)

II - 02 (dois) membros certificados conforme alínea (A), indicados pelo Conselho Municipal de Previdência do IPMC, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre seus membros. (Redação dada pelo Decreto nº 8769/2024)

III - 02 (dois), membros certificados conforme alínea "a", indicados pelo Conselho Fiscal do IPMC, devendo a escolha recair, preferencialmente sobre seus membros. (Redação dada pelo Decreto nº 8769/2024)

a.1) O descumprimento do previsto na alínea "a", acarretará imediata substituição do membro do comitê por nova indicação do respectivo conselho, e o não cumprimento da indicação citada importará na redução temporária do número de membros do comitê para que se atenda a exigência da alínea "a". (Redação dada pelo Decreto nº 8769/2024)

b) a eleição do responsável técnico será feita pelo Conselho Municipal de Previdência e Fiscal através de reunião conjunta; caso haja apenas um candidato a eleição será feita por aclamação;

c) o responsável técnico será eleito por votação simples, elegendo-se o que obtiver a maioria simples;

d) os membros do Comitê serão indicados pelos seus respectivos conselhos; (Redação dada pelo Decreto nº 6802/2015)

e) em caso de desistência, o membro será substituído por outro membro eleito em seus respectivos Conselhos;

f) a eleição será feita através de votação de 02 (dois) nomes, por cada conselheiro, dentro do seu respectivo Conselho, sendo eleitos os 02 (dois) mais citados;

g) perderá o mandato o membro que faltar 05 (cinco) vezes justificadamente ou 03 (três) vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alteradas, no período de

01 (um) ano;

h) não serão computadas as faltas do membro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico;

i) o mandato dos membros do Comitê será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição;

j) o 1º mandato após a aprovação deste Decreto encerrará em 31 de dezembro de 2013, passando a partir de então o período de mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro dos anos subsequentes.

3. Das Responsabilidades

a) propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Superintendente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal;

b) acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores;

c) alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

d) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

e) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

f) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

g) selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

h) credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando a legislação pertinente. (Redação acrescida pelo Decreto nº [6802/2015](#))

4. Das Reuniões

a) as reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de maioria absoluta de seus membros;

b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, mediante convocação de seu presidente. A primeira reunião ordinária será realizada sempre na primeira terça-feira do mês e a segunda reunião ordinária será realizada na terceira terça-feira do mês, ou no próximo dia útil subsequente caso as datas coincidam com feriados. (Redação dada pelo Decreto nº [8769/2024](#))

c) havendo motivo relevante, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, desde que fundamentada e subscrita pela maioria dos membros; (Redação dada pelo Decreto nº [6802/2015](#))

d) nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;

e) o Comitê terá um Presidente com a função de coordenar a reunião, e um Secretário com as seguintes atribuições:

I - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submeten-do-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

f) o Presidente e o Secretário do Comitê serão eleitos em reunião pelos membros presentes;

g) os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

h) sempre que julgar necessário, poderão ser convida-dos especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta;

i) as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Comitê pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade;

j) havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasa-ram o voto;

k) não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto.

5. Das Disposições Gerais

a) as atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

b) os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

c) Compete ao Diretor Superintendente:

I - dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal;

II - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo;

III - a guarda das atas de reuniões do Comitê;

d) o membro do Comitê que estiver agindo em desacordo com as Regras, Normas, Leis vigentes, além deste Regimento, poderá ser destituído por reunião conjunta do Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, a qualquer momento, além das penalidades previstas nos atos acima descritos;

e) os fatos ocorridos que não estiverem previstos neste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal, em conjunto.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2018